

Política de Certificação Continuada

ÍNDICE

I.	OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	3
II.	CERTIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO.....	3
III.	RESPONSABILIDADES E DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLES... 	4
IV.	NOVOS COLABORADORES OU TRANSFERÊNCIA INTERNA.....	5
V.	DESLIGAMENTOS.....	6
VI.	BANCO DE DADOS DA ANBIMA.....	6
VII.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	7

I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política de Certificação Continuada ("Política") da Moat Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Moat Capital") consiste em estabelecer um conjunto de procedimentos para assegurar que todos os seus colaboradores tenham a certificação adequada para as funções exercidas dentro da Moat Capital, devidamente atualizada, e em consonância com as regras estabelecidas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada, vigente desde 1 de julho de 2021 ("Código de Certificação ANBIMA").

Nesse sentido, os colaboradores da Moat Capital devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ou ausência de certificação à área de Compliance.

II. CERTIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO

Com o intuito de atender as exigências legais e regulatórias aplicáveis ao Código de Certificação ANBIMA, a Moat Capital, na qualidade de gestora de recursos de terceiros e distribuidora, entende que a Certificação de Gestores ANBIMA ("CGA"), certificação profissional ANBIMA destinada aos profissionais que desempenham a Gestão de Recursos de Terceiros de Fundos de Investimento regulados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, bem como a certificação profissional ANBIMA série ("CPA-20"), destinada aos profissionais que desempenham a atividade de distribuição junto a investidores, ambas as certificações são aplicáveis as atividades desenvolvidas na Moat Capital .

Sendo assim, a CGA é a certificação exigida ao Diretor de Gestão e aos colaboradores com poder final para ordenar a compra ou venda de posições, sem a necessidade prévia de aprovação pelo Diretor de Gestão, exceto nos casos em que houver a dispensa de realização do exame CGA, conforme disposto no Código de Certificação ANBIMA.

O CGA é uma certificação pessoal, intransferível e válida por tempo indeterminado, desde que o colaborador esteja exercendo as atividades elegíveis na Moat Capital e o CGA não esteja vencido a partir do início do vínculo com a Moat Capital, podendo apenas serem atualizados por meio de participação em programa de treinamento oferecido pela ANBIMA com este propósito específico, conforme disposto no Código de Certificação ANBIMA e nas Regras e Procedimentos nº 9, de 01 de julho de 2021.

A CPA-20 é a certificação obrigatória a todos os colaboradores que desempenham atividades de distribuição diretamente junto a investidores atendidos nos segmentos varejo alta renda, *private*, *corporate* e investidores institucionais.

A CPA-20 é uma certificação pessoal, intransferível e válida por 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação no exame ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso. É facultado aos colaboradores que obtiverem a CPA-20, requerer a certificação profissional ANBIMA série 10.

III. RESPONSABILIDADES E DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLES

Com o intuito de garantir o dever de diligência relacionado as certificações pertinentes aos colaboradores da Moat Capital, a Moat Capital exige antes do início das atividades que todos os seus colaboradores detenham as certificações pertinentes as funções que passarão a exercer e, posteriormente, devem manter as certificações atualizadas, caso aplicável.

Compete a área de Compliance, antes do ingresso do colaborador, a solicitação da comprovação da certificação ou a dispensa concedida pela ANBIMA, caso aplicável. Periodicamente, deve ainda realizar o acompanhamento quanto à validade da certificação de cada um dos colaboradores, bem como realizar mensalmente a manutenção das informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os colaboradores certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados, e com as certificações válidas de acordo com os prazos estabelecidos no Código de Certificação ANBIMA.

Os colaboradores que não possuam a certificação não devem exercer nenhuma função ou cargo que pressuponha certificação enquanto não obtiver a certificação necessária, conforme requerido pela ANBIMA. Neste caso, a área de Compliance é responsável por manter a documentação formal que evidencie o afastamento do colaborador das atividades elegíveis a certificação.

Caso a área de Compliance verifique qualquer irregularidade envolvendo um colaborador e as funções exercidas por ele, incluindo, mas não se limitando a decisão de investimento sem a devida certificação, com a certificação vencida ou sem a autorização prévia do Diretor de Gestão, no caso de colaborador não

certificado, tal fato deve ser diretamente comunicado ao Diretor de Gestor da Moat Capital. Nestes casos, deverá ocorrer o afastamento imediato do colaborador de suas funções. Por sua vez, a área de Compliance deverá manter documentado o afastamento do colaborador das atividades elegíveis a certificação. O retorno do referido colaborador às suas atribuições só será permitido mediante a apresentação da renovação/obtenção da certificação atestada pela ANBIMA nos termos do Código de Certificação ANBIMA.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação ANBIMA, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de Compliance.

Por fim, serão objeto do treinamento inicial de Compliance e das reciclagens periódicas, temas relacionados com a certificação continuada, incluindo, sem limitação:

- (i) Treinamento direcionado a todos os colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis às atividades da Moat Capital, suas principais características e os profissionais elegíveis;
- (ii) Treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão, devendo os demais buscar aprovação junto ao respectivo Diretor de Gestão e/ou ao Comitê de Investimentos;
- (iii) Treinamento direcionado aos colaboradores envolvidos na atividade de distribuição, reforçando que somente os colaboradores com CPA-20 poderão ter contato direto com o investidor dos fundos sob gestão da Moat Capital; e
- (iv) Treinamento direcionado aos colaboradores da equipe de Compliance para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

IV. NOVOS COLABORADORES OU TRANSFERÊNCIA INTERNA

O colaborador (não certificado) ou o colaborador transferido internamente receberá, no momento da contratação, as instruções sobre a necessidade de certificação, a depender da atividade que exercerá dentro da Moat Capital. É dever da área de Compliance cadastrar, no site da ANBIMA, o colaborador e/ou o colaborador transferido internamente que esteja vinculado à Moat Capital, o que deve ocorrer no mesmo mês de contratação/transferência. Além disso, deve atualizar seus controles internos.

Caso o colaborador não apresente a certificação necessária, o mesmo ficará impedido de iniciar suas atividades até que a certificação seja apresentada.

Caberá a área de Recursos Humanos, em conjunto com responsável pela área que fez a contratação do novo colaborador e a área de Compliance, definir sobre eventual alocação em uma outra área ou em atividades não elegíveis de certificação, devidamente supervisionado por colaborador certificado.

V. DESLIGAMENTOS

A área de Compliance deve verificar, caso algum colaborador deixe de exercer suas funções na Moat Capital, se o mesmo encontra-se vinculado à Moat Capital no site da ANBIMA, e, nesse caso, desvincular o colaborador, o que deve ocorrer impreterivelmente no mesmo mês de licença e/ou desligamento. Os colaboradores em licença não deverão continuar vinculados no período em que estiver vigente a licença. Após o término do período da licença, deverá ser efetuado, novamente, o vínculo.

VI. BANCO DE DADOS DA ANBIMA

A área de Compliance é responsável pela veracidade e manutenção do banco de dados da ANBIMA atualizado.

Em relação ao colaborador que já possui a certificação, será efetuado o registro no Banco de Dados do da ANBIMA no momento de sua admissão. O registro de vinculação daqueles que precisam realizar a prova de certificação será realizado assim que for apresentado o certificado.

Os colaboradores desligados, admitidos e transferidos deverão ser atualizados no Banco de Dados da ANBIMA até o último dia do mês subsequente, considerando a data do evento. Tal regra também é aplicável a atualização da área de atuação do colaborador.

Os colaboradores em período de licença também deverão ser atualizados no Banco de Dados da ANBIMA, para que não continuem vinculados ao Banco de Dados como se ativos fossem. Quando encerrar o período

de licença, a área de Compliance providenciará a vinculação do ao Banco de Dados.

O controle de admissão, licença e desligamento, bem como eventuais atualizações, devem constar nos registros da Moat Capital.

A área de Compliance deverá manter arquivados, todas as documentações que comprove:

- (i) a devida certificação dos colaboradores, quando aplicável, e, ainda que;
- (ii) o afastamento do colaborador, em caso de ausência de certificação, conforme descrito nesta Política.

VII. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. A presente Política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.